

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RESOLUÇÃO Nº 1.340/2021-PGJ/CGMP, DE 25 DE JUNHO DE 2021  
(SEI 29.0001.0119482.2021-11)**

**Altera e consolida as normas que dispõem  
sobre a apresentação de declaração de bens  
pelos membros do Ministério Público.**

O **Procurador-Geral de Justiça** e o **Corregedor-Geral do Ministério Público**, no uso de suas atribuições legais previstas, respectivamente, no art. 19, XII, "c", e no art. 42, XI, da [Lei Complementar Estadual nº 734/1993](#),

**CONSIDERANDO** que todos os agentes públicos, mesmo os agentes políticos, das esferas Federal, Estadual e Municipal, estão sujeitos às disposições da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#), que prevê as sanções aplicáveis em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função;

**CONSIDERANDO** que o art. 13 da referida lei condiciona a posse e o exercício de qualquer agente público à "apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, para ser arquivada no Serviço de Pessoal competente", e cria a obrigação de atualização da mesma declaração de bens anualmente e também na data em que cessar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, prevendo a pena de demissão a bem do serviço público no caso de recusa ou falsidade (art. 13, § 3º);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 13 da [Lei nº 8.429/92](#), na parte relativa à atualização anual da declaração de bens, pelos membros do Ministério Público;

**Editam**, conjuntamente, a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Os membros do Ministério Público integrantes do quadro ativo da carreira ficam obrigados fornecer declaração de bens e valores patrimoniais, abrangendo os do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. A declaração de bens será mantida em arquivo próprio junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 2º** Anualmente, até o dia 31 de julho, e na data em que passarem para a inatividade (aposentadoria ou disponibilidade) ou forem exonerados, os membros do Ministério Público deverão fornecer declaração de bens atualizada, contendo as alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior ou até a cessação do exercício, conforme o caso.

**Art. 3º** Fica facultada a entrega de cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em conformidade com a legislação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para atendimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

**Art. 4º** É condição para a posse no cargo de Promotor de Justiça Substituto a apresentação de declaração de bens, com os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Resolução, devidamente atualizada.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 53/95 - PGJ, de 15 de fevereiro de 1995](#).

São Paulo, 25 de junho de 2021.

**MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**MÁRIO LUIZ SARRUBBO**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.213, p.45, de 26 de junho de 2021.](#)*